



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CONTRATO TRF1 22827536

CONTRATO N. 0012/2025 PARA REMOÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO SUBTERRÂNEO DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, E A MENOSPOL AMBIENTAL LTDA.

CONTRATANTE: UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF 03.658.507/0001-25, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, conforme atribuições delegadas por meio da [Portaria Diges n. 459, de 09/07/2024](#), por sua diretora da Secretaria de Gestão Administrativa, **RAQUEL CALLAND CERQUEIRA MARQUES**, brasileira, CPF: 805.174.391-15, RG: 1.561.619 - SSP/DF, residente e domiciliada nesta Capital.

CONTRATADA: MENOSPOL AMBIENTAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF 16.540.198/0001-36, sediada na Rua Serafim Colletes, n. 02, sala n. 01, Centro, Taiúva/São Paulo, CEP 14.720-000, telefones (19)98149-3634 e (16)98101-4830, e-mail guilherme.bota@menopolambiental.com.br e leticia@menopolambiental.com.br, neste ato representada por seu sócio **GUILHERME BONFATTI BOTA**, brasileiro, CPF n. 345.958.168-98, RG n. 30.913.031 SSP/SP, residente e domiciliado nesta Capital.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, com observação ao constante no **Processo Administrativo Eletrônico 0015630-21.2022.4.01.8000 - TRF1** e com fundamento na **art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021; Dispensa n. 90016/2025**; demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a execução de serviços, sob o regime de empreitada por preço global, para a remoção das instalações do Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustíveis (SASC), incluindo o desmonte e retirada do tanque de abastecimento, tubulações e demais componentes, bem como a desativação completa do sistema instalado na Base Operacional do Contratante, em conformidade com as cláusulas, especificações anexas e demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Por este contrato, a Contratada obriga-se a:

2.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

2.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, em face da inexistência de vínculo empregatício entre seus empregados e o Contratante.

2.1.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas

na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Contratante.

2.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

2.1.5. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços objeto deste contrato.

2.1.6. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder por força desta contratação.

2.1.7. Manter, durante toda a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no instrumento convocatório para contratação.

2.1.8. Manter seus profissionais, quando nas dependências do Contratante, em perfeitas condições de apresentação e asseio, submetendo-os às normas internas de conduta, segurança e disciplina; ao Código de Conduta da Justiça Federal, instituído pela [Resolução CJF 147/2011](#), e à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pela [Resolução CNJ 351/2020](#), sem que se configure, com isso, qualquer vínculo empregatício com o órgão.

2.1.9. Substituir, no prazo estabelecido pelo Contratante, qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem, demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização do Contratante, não acate as suas determinações ou não observe às normas internas do Contratante.

2.1.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da execução do objeto contratado.

2.1.11. Acatar determinações feitas pela fiscalização do Contratante no que tange ao cumprimento deste contrato.

2.1.12. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do objeto do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

2.1.13. Fornecer equipe técnica, responsável pelos serviços, com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolver as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.

2.1.14. Manter os locais de serviços permanentemente limpos, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina.

2.1.15. Comprovar, em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data inicial estabelecida no subitem 11.1 deste contrato, que os responsáveis técnicos pelos serviços indicados possuem vínculo de trabalho ou contrato de prestação de serviço com a Contratada, por meio da apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

2.1.15.1. Sócio ou Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia do Estatuto Social e da Ata de Eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade

anônima.

2.1.15.2. Empregado da empresa: cópia do contrato de trabalho ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício, previsto na legislação de regência da matéria.

2.1.15.3. Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços celebrado entre o profissional e a empresa proponente, de acordo com a legislação civil comum.

2.1.16. Adotar, na execução dos serviços, as normas federais, estaduais e distritais. Os seus profissionais deverão estar informados sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente, redução de desperdício e coleta seletiva, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e dos recursos públicos.

2.1.17. Responsabilizar-se pelo recolhimento e destinação adequada dos resíduos decorrentes da contratação, inclusive embalagens de produtos, recipientes de materiais de limpeza, óleos, graxas, resíduos de fiação elétrica, peças, dentre outros resíduos gerados na prestação do serviço, conforme determina a Lei n 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, sempre que solicitado pelo Contratante, comprometendo-se a declarar ou comprovar os procedimentos adotados para a adequada gestão desses resíduos.

2.1.18. Observar as normas ABNT NBR 12235 - armazenamento de resíduos e contenção temporária e NBR 10004 - Classificação de resíduos.

2.1.19. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta contratação.

2.1.20. Observar, na execução do objeto, os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

2.1.21. Dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

2.1.22. Comunicar ao Contratante, em até 03 (três) dias úteis, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

2.1.22.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste contrato e seus anexos.

2.1.22.2. É vedado, na execução do objeto, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiverem acessos prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os

procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

2.1.22.3. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

2.1.22.4. Extinto o presente contrato ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Por este contrato, o Contratante obriga-se a:

3.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste contrato.

3.1.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços contratados.

3.1.3. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização.

3.1.4. Assegurar aos empregados da Contratada o acesso aos locais de prestação dos serviços, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do Contratante.

3.1.5. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste contrato.

3.1.6. Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

3.1.7. Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

3.1.8. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a entrega do serviço, no prazo máximo de 01 (um) mês, contado do recebimento pelo Contratante, podendo ser prorrogado, motivadamente, por igual período.

4. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.

4.2. A gestão será exercida por servidor ou comissão designada pelo Contratante.

4.3. O gestor ou comissão de que trata o subitem 4.2 desta cláusula, observado, no que couber, o Decreto 11.246/2022, deverá ainda:

4.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando à Contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.3.2. Promover todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou

defeitos observados no cumprimento deste contrato.

4.3.3. Comunicar formalmente à Contratada as irregularidades cometidas.

4.3.4. Autorizar, receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovado a fiel e correta execução do objeto, para fins de pagamento.

4.3.5. Propor as glosas na(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) em decorrência de objeto não executado.

4.3.6. Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade.

4.3.7. Notificar à Contratada sobre o prazo limite para o exercício do direito ao reajuste, observada a possibilidade de negociação para reduzir os custos da contratação.

4.3.8. Acompanhar a execução desta contratação de forma a alcançar o cumprimento integral da execução do seu objeto.

4.3.9. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração e prorrogação contratual, observando os requisitos legais e contratuais.

4.3.10. Manter registro de aditivos.

4.3.11. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis.

4.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4.5. Expirada a vigência do contrato, o servidor ou comissão informará à autoridade competente acerca do integral cumprimento do objeto para fins de registros e respectivo controle financeiro-orçamentário.

4.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo máximo de execução do serviço não poderá ser superior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Execução de Serviço.

5.2. A execução dos serviços deverá ser efetuada em dias úteis, no horário de expediente normal do Contratante, devendo ser agendado previamente pelo telefone 61 – 3410-3260 com o Núcleo de Manutenção, Obras e Reformas - Numob, no prazo estipulado.

5.2.1. Nos casos devidamente justificados, poderá o Contratante autorizar a Contratada a realizar serviços em dias não úteis. Para tanto, deverá a Contratada promover a solicitação junto ao gestor do contrato, por escrito, até às 17 horas do dia anterior ao pretendido, acompanhada de relação dos profissionais, suas identificações e local(is) em que se realizarão as atividades;

5.3. É de inteira responsabilidade da Contratada o armazenamento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas utilizados na prestação do serviço. Em hipótese alguma, o Contratante armazenará tais equipamentos.

5.4. Os serviços serão executados no seguinte endereço: SGON quadra 1, lotes

5.5. A Contratada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias corridos contados da data inicial estabelecida no subitem 11.1 deste contrato, a seguinte documentação:

5.5.1. O Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, conforme Norma Regulamentadora - NR, número 18, do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.5.2. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida por engenheiro(s) legalmente habilitado(s) para o serviço de remoção das instalações de SASC (Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustíveis).

5.5.3. Relação de profissionais a serem alocados na prestação dos serviços, com os respectivos números de documento de identidade, cargos e horários de trabalho, bem como informar durante toda a vigência qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação.

5.5.4. Na eventualidade de troca de responsável técnico, deverá ser providenciada nova ART ou RRT, conforme disciplina o CONFEA (Resolução nº 1.025/2009), mantidas, obrigatoriamente, as condições de habilitação técnica exigidas na contratação.

5.6. A Contratada deverá efetuar uma análise minuciosa de todo o plano de trabalho, buscando elucidar junto ao Contratante, antes do início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

5.7. A Contratada deverá garantir a segurança de seus funcionários, devendo fornecer, antes do início da execução dos serviços, os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários para execução do objeto.

5.8. A Contratada deverá instalar por toda a área de trabalho placas de segurança, de alerta para uso de equipamentos, de sinalização de áreas perigosas, de orientação para os funcionários com o intuito de evitar acidentes, devendo mantê-las até a conclusão dos serviços.

5.8.1. As cores das placas de sinalização deverão ser conforme o tipo, respeitando a NR 26, do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.9. A Contratada deverá manter, durante a execução dos serviços, a presença e o acompanhamento do profissional de segurança responsável, visando melhor eficácia no uso coletivo dos equipamentos de segurança e reduzindo os riscos de acidente.

5.10. A Contratada deverá observar rigorosamente os procedimentos técnicos e de segurança aplicáveis, em especial normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, como a NR 6 (Equipamento e Proteção Individual – EPI) e NR 18.

5.11. A Contratada deverá empregar mão de obra própria, especializada para execução dos serviços contratados.

5.12. Os empregados da Contratada deverão apresentar-se para os serviços devidamente uniformizados e com crachá de identificação.

5.13. A Contratada deverá informar nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o Contratante, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação.

5.13.1. Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada através do e-mail informado pela Contratada.

5.13.2. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de

confirmação de recebimento por parte da Contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.

5.13.3. A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a Contratada demonstrar ao Contratante os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

5.14. As seguintes Normas de Referência, que pautaram o projeto, deverão ser observadas em sua íntegra:

5.14.1. IN IBRAM 028/2020 e anexos.

5.14.2. ABNT NBR 16764 - "Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC), óleo lubrificante usado e contaminado (OLUC) e ARLA 32".

5.14.3. NR 06 - "Equipamento de Proteção Individual (EPI)".

5.14.4. NR 18 - "Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção".

5.15. O serviço, nele incluídos os ajustes que a equipe técnica julgar oportunos, deverá ter garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

5.16. A Contratada, durante todo o período de garantia, assume e se compromete a corrigir, integral e gratuitamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação, os serviços executados em que forem verificados vícios, ou ainda na hipótese de reincidência, ou se os mesmos não forem corrigidos a contento.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os serviços objeto desta contratação serão recebidos provisoriamente, por meio de Termo de Recebimento Provisório (TRP), no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a comunicação formal da Contratada informando a conclusão dos serviços, ao término de cada etapa de execução, conforme o cronograma físico-financeiro, o qual servirá para a verificação da conformidade do objeto com as especificações técnicas estabelecidas no contrato, na proposta da Contratada e nas demais condições do Termo de Referência, independente de transcrição.

6.1.1. Caso os serviços não atendam integralmente às condições pactuadas, o recebimento será recusado.

6.1.2. Enquanto houver pendências a serem resolvidas, os prazos para o recebimento definitivo permanecerão suspensos..

6.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a emissão do TRP, mediante a formalização do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), que atestará a adequação do objeto aos termos contratuais, a qualidade dos serviços executados e a aceitação da Nota Fiscal.

6.2.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período, desde que devidamente justificado, quando houver necessidade de diligências adicionais para verificar o cumprimento das exigências contratuais.

6.2.2. O prazo para solução, pela Contratada, de eventuais inconsistências na execução dos serviços ou irregularidades na Nota Fiscal ou em documento equivalente, identificadas pelo Contratante durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para efeito do recebimento definitivo.

6.2.3. O TRD correspondente à última etapa do cronograma somente será emitido após a aprovação dos laudos e relatórios pelo IBRAM.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade civil quanto à solidez e segurança do serviço, bem como de sua responsabilidade ético-profissional pela execução perfeita do contrato.

6.4. Em caso de divergência sobre a execução dos serviços, seja quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021. A Contratada será formalmente comunicada para emitir Nota Fiscal correspondente à parte incontroversa da execução do serviço, possibilitando a liquidação e o pagamento dessa parcela.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no **Programa de Trabalho 168376 e Elemento de Despesa 3.3.90.39**.

7.2. Foi emitida a **Nota de Empenho 2025NE000724**, em 15/05/2025, no valor de **R\$76.736,51 (setenta e seis mil setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos)**, para atender as despesas oriundas desta contratação.

8. DO PREÇO

8.1. Pela prestação dos serviços objeto desta contratação, o Contratante pagará à Contratada o preço discriminado no Anexo II deste contrato.

8.2. O preço deste contrato compreende todas as despesas concernentes ao seu objeto, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços deste contrato poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9.1.1. Tem-se como a data do orçamento estimado para essa contratação o dia **27/02/2025**, marcado pela conclusão da documentação necessária para a licitação.

9.1.2. São nulos de pleno direito quaisquer apuração de índice de reajuste que produza efeito financeiro equivalente aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

9.2. O reajuste dos preços terá como limite a variação do INCC – Índice Nacional de Custo da Construção Civil - ou, na hipótese de extinção deste, por outro que venha a substituí-lo.

9.3. Caberá à Contratada solicitar o reajustamento dos preços e demonstrar a variação, mediante apresentação da respectiva planilha, bem como apresentar a documentação comprobatória do seu pleito.

9.4. No caso de eventual prorrogação contratual, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o valor do contrato será reajustado após o interregno de um ano, que será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

9.4.1. As alterações decorrentes de reajustamentos serão formalizadas mediante Termo de Apostilamento.

9.5. Para fins de concessão do reajuste poderão ser realizadas diligências visando

conferir a variação de custos alegada pela Contratada, considerando-se:

9.5.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública.

9.5.2. As particularidades deste contrato.

9.5.3. Indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

9.5.4. A disponibilidade orçamentária do Contratante.

9.6. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerrar-se-á na data da prorrogação/ término de vigência contratual ou, se notificada para exercer o seu direito, não se manifestar em 15 (quinze) dias úteis, obedecidas as seguintes disposições:

9.6.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste dentro do prazo fixado no subitem 9.6, em cada período aquisitivo, o direito à revisão dos preços do contrato.

9.6.2. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste somente poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da prorrogação do prazo de vigência do contrato.

9.7. Se, embora solicitado tempestivamente o reajuste, o índice aplicável não estiver disponível, a Contratada deverá formular novo pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da disponibilização desse índice na página oficial da entidade responsável pela sua publicação, ainda que o contrato esteja vencido ou prorrogado.

9.8. Os reajustamentos não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com fundamento no art. 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

10. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. Os prazos para liquidação e pagamento, considerando-se a forma de recebimento, apresentação do documento de cobrança e seu atesto estabelecida na cláusula 6ª deste contrato, terão como limite:

10.1.1. 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar da atestação da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente.

10.1.2. 10 (dez) dias úteis para pagamento, contados da liquidação.

10.1.3. Os prazos serão interrompidos no momento em que a Contratada for notificada para regularizar quaisquer pendências que impeçam a liquidação ou o pagamento da despesa.

10.2. A regularidade de que trata o subitem 2.1.7, especialmente com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF) e a Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), será confirmada antes do pagamento.

10.3. Havendo atraso no prazo estipulado no subitem 10.1 desta Cláusula, não ocasionado por culpa da Contratada, o valor devido será corrigido, monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação.

10.3.1. A Contratada deverá formular o pedido, por escrito, ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de

cobrança.

10.4. Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

10.5. Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.6. Caso a Contratada seja optante pelo "Simples", deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de tributos naquela modalidade.

10.7. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

10.8. O pagamento será retido ou glosado, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

10.8.1. A Contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

10.8.2. A Contratada deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.8.3. Se por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante for paralisada a prestação do serviço, sendo que o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

10.9. Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas, inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações, devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

10.10. Os pagamentos estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos, conforme legislação vigente.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato entrará em vigor a partir de **02/06/2025**, tendo o seu término previsto para **31/03/2026**.

11.2. Na vigência acima estabelecida estão inclusos os seguintes prazos:

11.2.1. Até 10 (dez) dias corridos, contados da data inicial estabelecida no subitem 11.1 deste contrato, para emissão e entrega da Ordem de Execução de Serviços, com vencimento desse prazo previsto para **12/06/2025**.

11.2.2. Até 90 (noventa) dias corridos, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao término do prazo previsto no subitem 11.2.1, para execução do serviço, com término previsto para **11/09/2025**.

11.2.3. Até 10 (dez) dias corridos para o recebimento provisório, nos termos do subitem 6.1 deste contrato, com término previsto para **22/09/2025**.

11.2.4. Até 10 (dez) dias corridos para o recebimento definitivo, contados do recebimento provisório, com término previsto para **02/10/2025**.

11.2.5. Garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do último termo de recebimento definitivo.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato, observado os termos dos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Impedimento de licitar e contratar.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

12.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem.

12.2. O atraso injustificado na entrega/execução do objeto desta contratação ou qualquer outro inadimplemento contratual, com exceção da prevista no subitem 12.4 desta cláusula, sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parte não entregue/executada, até o limite de 10 (dez) dias.

12.2.1. A partir do 11º dia, a multa por dia passa a ser de 1% (um por cento), até o limite de 8% (oito por cento), considerado o limite total de 13% (treze por cento) da multa cumulada com a penalidade do subitem 12.2.

12.3. Para as obrigações em que não haja previsão de prazo para a sua realização, o Contratante notificará a Contratada estabelecendo prazo para o seu cumprimento, vencido o prazo, a Contratada estará em mora, aplicando-se o disposto no subitem 12.2.

12.4. Se em decorrência de ação ou omissão, que não resulte em inexecução parcial ou total do objeto contratado e que não tenha sido objeto de multa anterior, o cumprimento da obrigação se tornar inútil em momento posterior, a Contratada estará sujeita à multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor total do contrato e por ocorrência.

12.4.1. O valor da multa de que trata o subitem 12.4 não poderá ser superior àquela que seria cabível caso a obrigação tivesse sido entregue em mora

12.5. A inexecução parcial ou total deste contrato por parte da Contratada poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de **15% (quinze por cento)** sobre a parte não executada ou sobre o valor total contratado, respectivamente.

12.6. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

12.6.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para a entrega deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

12.6.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste contrato.

12.7. Vencidos os prazos sem o cumprimento da obrigação, o Contratante oficiará à

Contratada, comunicando-lhe a data limite para fazê-la, sem prejuízo da multa prevista no subitem 12.2.

12.8. As multas ou os danos/prejuízos apurados poderão ser descontados dos pagamentos porventura ainda devidos, ou descontados da garantia contratual, ou recolhidos ao tesouro nacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.10. O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

13. DA RESCISÃO

13.1. O Contratante se reserva o direito de extinguir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 137, incisos I a IX e art. 138, inciso I, todos da Lei 14.133/2021.

13.2. O presente contrato poderá, ainda, ser extinto por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 138, incisos II e III, da Lei 14.133/2021.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia, em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei 14.133/2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos (contrato e demais documentos) à Contratada será feita pelo e-mail informado no preâmbulo deste contrato, ou outro que o substitua, apontado formalmente pela Contratada.

15.2. É de exclusiva responsabilidade da Contratada o fornecimento e manutenção de e-mail atualizado, até mesmo na hipótese de obrigações pós-contratuais.

15.3. Em caso de inobservância do previsto no subitem 15.2, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação via postal/pessoal.

15.4. Frustradas as tentativas na forma do subitem 15.3, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da Contratada mediante publicação no Diário da Justiça Federal da 1ª Região – e-DJF1, disponível no site do Contratante (<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/publicacoes/diarios-da-justica/diarios-da-justica.htm>), para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito pelas partes o foro federal, no Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato por meio de senha eletrônica.

RAQUEL CALLAND CERQUEIRA MARQUES

Diretora da Secretaria de Gestão Administrativa do TRF 1ª Região

GUILHERME BONFATTI BOTA

Representante da Menospol Ambiental Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Bonfatti Bota, Usuário Externo**, em 20/05/2025, às 14:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Calland Cerqueira, Diretor(a) de Secretaria**, em 26/05/2025, às 16:54 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22827536** e o código CRC **827F20CA**.

ANEXO I DO CONTRATO N. 0012/2025 ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS DOS SERVIÇOS

1. A contratada deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

1.1. Deverá ser realizada a remoção, descarte e destinação de todos os itens referente ao sistema de SASC da Base Operacional, como tanque de abastecimento, tubulações de PEAD e galvanizadas, Sumps de tanque e de bomba, eletrodutos cabos e outros relacionados as instalações de SASC.

1.2. Além disso, a contratada deverá observar as seguintes diretrizes:

1.2.1. Qualidade das Análises: A Contratada deve assegurar a realização do teste de fundo de cava de acordo com as normas técnicas aplicáveis, garantindo a precisão e confiabilidade dos resultados.

1.2.2. Certificação e Qualificação: A Contratada deve possuir certificação junto ao INMETRO ou entidade credenciada para execução de atividades de SASC (Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustíveis), conforme exigido na IN IBRAM 028/2020.

1.2.3. Relatórios e Documentação: Será de responsabilidade da Contratada a elaboração e aprovação dos documentos solicitados na IN IBRAM 028/2020 - Art. 17:

a. Plano de desativação e remoção de Tanques de Armazenamento de Combustíveis Líquidos, assinado por profissional habilitado acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) conforme Anexo 3 da IN 028/2020.

b. Cronograma de execução de obras, especificando as etapas da obra de remoção dos equipamentos em consonância com o Plano de Desativação e Remoção apresentado e seus respectivos prazos (em dias ou meses).

c. Relatório de investigação de passivo ambiental - RIPA, assinado por profissional habilitado acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

2. Procedimentos para remoção do tanque:

2.1. Generalidades

2.1.1. Deve ser delimitada uma área de trabalho em torno da região de acesso ao tanque e dos outros componentes SASC, sendo esta área definida em função

do processo a ser utilizado. Esta área deve ser isolada e sinalizada com placas ostensivas de advertência, informando a proibição de se produzir chama ou centelha, de fumar e de acesso a pessoas não autorizadas.

2.1.2. Previamente à realização da desconexão dos componentes do SASC, garantir que o quadro de disjuntores dos equipamentos conectados ao tanque a ser removido esteja desligado, sinalizado (não ligar o equipamento) e interditado, mediante o uso de lacre ou outros dispositivos.

2.1.3. Posicionar equipamentos de combate a incêndio, como extintores do tipo ABC em local acessível e próximo ao limite interno da área de trabalho.

2.1.4. Deverá ser realizada a remoção dos equipamentos ligados ao tanque de abastecimento, como bombas e filtros de combustível.

2.1.5. Todos os equipamentos elétricos também devem ter etiquetas de advertência (não ligar o equipamento) nas suas chaves elétricas, exceto os equipamentos elétricos para atmosfera explosiva a serem utilizados no serviço. Caso haja iminência ou ocorrência de chuvas e/ou ventos, o responsável pela obra deve avaliar a necessidade de paralisar o serviço.

2.1.6. Deverá ser realizada a remoção parcial do piso intertravado e a demolição do piso de concreto, remoção do entulho gerado e iniciada a escavação com a utilização de uma escavadeira.

2.1.7. Certificar-se de que todas as tubulações ligadas ao tanque a ser removido estejam previamente drenadas e desconectadas, evitando-se possíveis derrames de produtos.

2.2. Retirada do lastro de combustível

2.2.1. O tanque deve conter o mínimo de produto possível no momento do início desta operação.

2.2.2. O lastro deve ser retirado por equipamento específico. Todo o equipamento elétrico utilizado, inclusive para a retirada do lastro, deve ser compatível com a classificação de risco da área em que será utilizado e deve estar adequadamente conectado ao sistema de ligação equipotencial e aterrado.

2.2.3. Durante toda a operação, deve-se manter o monitoramento com explosímetro, verificando a presença de vapores inflamáveis na área de trabalho.

2.3. Desgaseificação de tanque

2.3.1. Generalidades

2.3.1.1. A desgaseificação deverá ser feita por ventilação, de modo que a atmosfera no interior do tanque seja levada a valor igual ou inferior a 10% do LIE (Limite Inferior de Explosividade). Devem ser realizadas medições de explosividade em pelo menos cinco pontos do tanque: no fundo, no meio, na parte superior e nos pontos de acesso (descarga e boca de visita).

2.3.2. Desgaseificação por ventilação

2.3.2.1. A ventilação deve ser feita por intermédio de insuflação ou exaustão de ar, até que se consiga valor igual ou inferior a 10% do LIE. Os equipamentos elétricos utilizados devem ser específicos para atmosfera explosiva. O equipamento de inserção de ar no interior do tanque deve estar devidamente aterrado e com o mesmo potencial elétrico do tanque (ligação equipotencial), de forma a eliminar a possibilidade de descarga de eletricidade estática.

2.3.2.2. A pressão não pode exceder 34,5 kPa (5,0 psi) no interior do tanque. Este procedimento não pode ser realizado no estabelecimento onde foi realizada a remoção do tanque.

2.4. Inertização com dióxido de carbono sólido (gelo seco)

2.4.1. Deve-se utilizar a proporção de 9kg de gelo seco para cada 5m³ de capacidade do tanque, portanto 18kg de gelo seco para cada compartimento do tanque de abastecimento, totalizando 54kg. O gelo seco deve ser raspado ou triturado e inserido por meio dos bocais do tanque. Durante o processo de inserção do gelo seco, todas as bocas devem estar tamponadas, com exceção do respiro. Deve-se garantir que a concentração de oxigênio no interior do tanque seja igual a zero.

2.5. Remoção do tanque e dos outros componentes do SASC

2.5.1. Após a desgaseificação e inertização do tanque, os responsáveis pelo serviço devem certificar-se de que, durante o trabalho de retirada do tanque da cava, a explosividade do tanque seja igual ou inferior a 10% do LIE (Limite Inferior de Explosividade) e que o nível de oxigênio esteja com 0%.

2.5.2. O tanque será removido da cava por meio de içamento de um caminhão munck, utilizando cintas de elevação de carga e olhais, sendo vedada a utilização de correntes, cabos de aço e outros que possam produzir faísca durante seu manuseio.

2.5.3. Realizar a colocação do tanque diretamente no caminhão de transporte, imediatamente após ter sido retirado da cava, não sendo permitida sua permanência nas dependências da base operacional após a remoção. O equipamento de içamento deve ter capacidade compatível de pelo menos 1,5 o peso teórico do tanque de 4.000 kg. O cálculo da carga deve contemplar, além do tanque, uma estimativa do resíduo existente no seu interior.

2.5.4. Não poderá ser permitida a entrada de pessoas na cava sem que as paredes destas cavas sejam escoradas. Além disso, a abertura da cava deve seguir os critérios usados para instalação de tanques da ABNT NBR 16764.

2.5.5. Verificar a presença de furos ou fissuras no costado do tanque. Tamponar, sempre que possível, os furos com batoque de madeira. No caso de tanques com resíduos em seu interior, devem ser tomadas ações para evitar vazamentos pelos furos durante o transporte ou armazenamento do tanque.

2.5.6. Os outros componentes SASC devem ser removidos para transporte e destinação final para a(s) empresa(s) capacitada(s) e licenciada(s). O contratado deverá apresentar laudo de descarte apresentando o Controle de Transporte de Resíduos (CTR) emitido por empresa habilitada para transporte de entulho.

2.5.7. Após a remoção do tanque e seus componentes deverá ser coletado amostra do fundo da cava para realização do Laudo de Fundo de Cava a fim de comprovar a inexistência de contaminação.

2.6. Transporte do tanque

2.6.1. O tanque removido deve sair da cava diretamente para o caminhão de transporte com os bocais tamponados, exceto o de respiro, para evitar a pressurização interna.

2.6.2. Todos os bocais devem ser posicionados voltados para cima.

2.6.3. Fixação do tanque ao caminhão deverá ser realizada adequadamente, utilizando a amarração (com material que não gere faísca) que se fizer necessária. O caminhão que faz o transporte deve estar provido de berço para a

correta estabilização do tanque e de dispositivo para contenção de possíveis vazamentos durante o deslocamento.

2.6.4. O tanque só deve ser liberado para transporte, quando estiver devidamente inertizado e desgaseificado.

2.6.5. Os outros componentes do SASC devem ser transportados imediatamente após a remoção para a empresa responsável pela destinação final, considerando a separação por grupos de resíduos.

2.7. Descarte dos resíduos oleosos (borra)

2.7.1. O armazenamento temporário dos resíduos deve ser feito em recipiente adequado. Quando aéreos, devem estar cobertos e envoltos por uma bacia de contenção e, se abertos, devem estar em área coberta até a sua destinação final. Caso o armazenamento seja feito por meio de tambores, estes devem possuir tampas e permanecer em área coberta e impermeável, circundados por canaletas e direcionados ao sistema separador de água e óleo (SAO). Quando do transporte e destinação final, os resíduos oleosos.

3. Recomposições:

3.1. Após recolhida a amostra para laudo de fundo de cava deverá ser realizado o reaterro da área escavada.

3.2. Deverá ser realizada a recomposição de quaisquer instalações danificadas (água fria, esgoto, drenagem, elétrica, rede e entre outras) durante o processo de remoção do tanque.

3.3. Após o reaterro da cava deverá ser realizada a compactação do solo com a utilização de compactador de solo tipo sapo.

3.4. Com o solo compactado deverá ser reinstaladas as canaletas e realizada a recomposição do piso de concreto armado de 25 MPA.

3.5. Após a concretagem deverá ser realizada a reinstalação do piso intertravado.

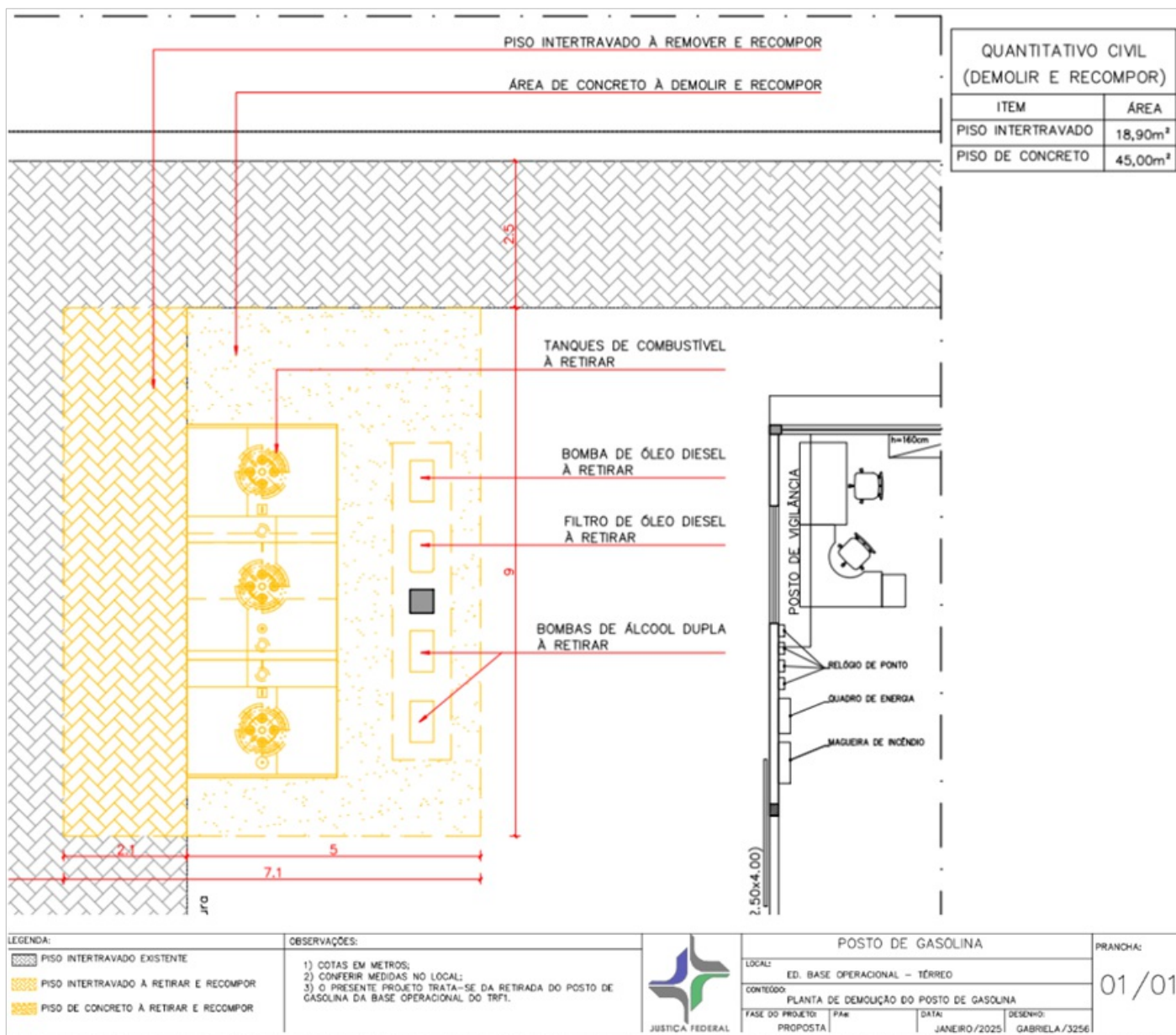
4. Relatório de atividades:

4.1. Após a conclusão das atividades deverá ser apresentado um relatório técnico no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá ser encaminhado todos os documentos necessários para apresentação ao IBRAM como laudo de fundo de cava, laudo de descarte do tanque, laudo de descarte de resíduos, CTR e outros que o IBRAM venha a exigir.

4.2. Após a confirmação de conclusão e aprovação pelo IBRAM, considera-se concluído os serviços.

4.3. A contratada deverá observar o seguinte Projeto Retirada de tanque:

PROJETO DE RETIRADA DE TANQUE



ANEXO II DO CONTRATO N. 0012/2025 PLANILHA DE PREÇOS

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor
1	Remoção das instalações de SASC (Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustíveis), como: tanque de abastecimentos, linhas e desativação de todo o sistema atualmente instalado na Base Operacional do TRF 1ª Região, em Brasília-DF	und.	01	76.736,51

ANEXO III DO CONTRATO N. 0012/2025 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Item	Descrição	Total por Etapa	30 Dias	60 Dias	90 Dias

1	Administração da obra	100 %	8,57 %		91,4 3%
		3.35 4,38	287, 47		3.06 6,91
1. 1	Engenheiro civil de obra (horista)	100 %			100 %
		2.09 5,59			2.09 5,59
1. 2	Fornecimento de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira	100 %			100 %
		971, 40			971, 40
1. 3	Anotação de responsabilidade técnica - serviços acima de R\$ 15.000,00	100 %	100 %		
		287, 39	287, 39		
2	Laudos e relatórios	100 %	31,7 1%		68,2 9%
		14.8 98,5 9	4.72 4,34		10.1 74,2 5
2. 1	Elaboração de plano de desativação	100 %	100 %		
		4.72 4,48	4.72 4,48		
2. 2	Relatório de retirada de tanque	100 %			100 %
		3.27 6,75			3.27 6,75
2. 3	Laudo de fundo de cava	100 %			100 %
		3.87 0,07			3.87 0,07
2. 4	Laudo de descarte de tanque	100 %			100 %
		3.02 7,29			3.02 7,29
3	Serviço	100 %			100 %
		58.4 83,5 4			58.4 83,5 4
3. 1	Tapume com telha metálica	100 %			100 %
		2.78 3,18			2.78 3,18
3. 2	Demolição de piso de concreto simples, de forma mecanizada com martelete sem reaproveitamento	100 %			100 %
		625, 69			625, 69

3.3	Aterro mecanizado de vala com escavadeira hidráulica (capacidade da caçamba 0,8 m³/potencia 111 hp), largura ate 2,5 metros, profundidade de 3,0 a 6,0 m, com solo argiloso - arenoso	100 %			100 %
		2.66 7,99			2.66 7,99
3.4	Reaterro mecanizado de vala com escavadeira hidráulica (capacidade da caçamba 0,80 m³/potencia 111 hp), largura ate 1,5m, profundidade de 3,0 a 6,0 m, com solo (sem substituição de 1º categoria com compactador de solos de percussão)	100 %			100 %
		1.70 9,64			1.70 9,64
3.5	Execução de piso de concreto, com acabamento superficial espessura d 15 cm, fck = 30 mpa, com uso de formas em madeira serrada	100 %			100 %
		8.47 1,52			8.47 1,52
3.6	Escavação mecânica cuidadosa para remoção de tanque	100 %			100 %
		6.98 0,40			6.98 0,40
3.7	Retirada e desativação de bombas de combustível / filtro de diesel - com remoção de samp	100 %			100 %
		2.38 2,04			2.38 2,04
3.8	Dióxido de carbono solido (gelo seco)	100 %			100 %
		2.68 5,96			2.68 5,96
3.9	Retirada de tanque tripartido 30.000 l	100 %			100 %
		14.5 07,1 9			14.5 07,1 9
3.10	Aterro mecanizado de vala com escavadeira hidráulica (capacidade da caçamba: 0,8m³ / potencia: 111 hp) largura ate 1,5 m, profundidade de 3,0 a 6,0 m com solo (sem substituição) de 1º categoria com compactador de solos de percussão	100 %			100 %
		3.04 1,22			3.04 1,22
3.11	Reaterro mecanizado de vala com escavadeira hidráulica (capacidade da caçamba 0,80 m³/potencia 111 hp), largura ate 1,5m, profundidade de 3,0 a 6,0 m, com solo (sem substituição de 1º categoria com compactador de solos de percussão)	100 %			100 %
		2.84 9,40			2.84 9,40
3.12	Instalação de piso intertravado reaproveitado, com bloco 16 faces de 22x11 cm, espessura 6 cm	100 %			100 %
		580, 07			580, 07
	Execução de piso industrial de concreto	100			100

3. 13	armado, fck = 20 mpa, espessura de 15,0 cm	%			%
		7.19 3,70			7.19 3,70
3. 14	Limpeza final de obras	100 %			100 %
		1.30 6,80			1.30 6,80
3. 15	Aluguel de caçamba 5m² - 48 horas com retirada	100 %			100 %
		698, 74			698, 74
Porcentagem			6,5 %	0,0 0%	93,5 %
Custo			5.01 1,87	0,0 0	71.7 24,6 4
Porcentagem acumulado			6,5 %	6,5 %	100 %
Custo acumulado			5.01 1,87	5.0 11, 87	76.7 36,5 1